

VIGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE
COMPLEMENTAÇÃO Nº 15, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º, 5º e 18º do Ajuste de Complementação nº 15, sobre produtos da indústria químico-farmacêutica, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 15, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Décimo Oitavo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS SIG-
NATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE

PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÉNCIAS

- C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- KL - Quilograma legal
- KB - Quilograma bruto
- E - Exigível
- NE - Não exigível
-

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							OBSERVAÇÕES	
						DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES					
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		ENCARGOS	OUTROS	DEPÓSITO PRÉVIO	EMOLUMENTOS CONSULARES
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
12.07.0.99	Psillium ou casca de semente de plantago ovata	BR	C	LI	-	-	1	-	15	E	NE	NE	Casca de semente de zaragatoa. O Decreto-Lei nº 1.364 estabelece um gravame adicional de 100%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 101% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/ I II/1981, segundo Decreto-Lei nº 1.775). Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.09.1.99	3-(o-Aliloxifenoxy)-1,2 epoxipropano (Eter epoxalílico cru)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.14.5.99	Ácido 2-propilpentanoico (Ácido valpróico)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.14.5.99	Sal sódico do ácido 2-propilpentanóico (Valproato de sódio)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.16.9.99	Canrenoato de potássio	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15% tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/81
29.16.9.99	Ester metílico do ácido (DL)-9 alfa,11 alfa,15-triidroxi-15-metilprosta-4,5,13(trans)-trienóico (Prostalen)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15% tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.16.9.99	Ester metílico do ácido (DL)-9 alfa,11 alfa,15 alfa-triidroxi-16-fenoxy-17,18,19,20-tetranorprosta-4,5,13-(trans)-trienóico (Femprostalen)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15% tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.23.9.99	Sal monossódico do ácido 2-((2,6-diclorofenil)amino) benzenoacético (Diclofenac sódico)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.23.9.99	1-((1 metiletil) amino)-3-(2-(2-propeniloxi)fenoxil)-2-propanol (Oxprenolol)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	1-((1-metiletil)amino)-3-(2-2-propeniloxi) fenoxi)-2-propanol (Oxprenolol) Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.31.6.99	Monocloridrato de N ((dietilamino) etil) 2-metoxi-5-metil sulfonil benzamida (Tiapride)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Monocloridrato de N-(2-(dietilamina) etil)-2-metoxi-5-(metilsulfonil)-benzamida (Tiapride). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.2.99	Fosfato de disopiramida	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15% tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	5 H-Dibenzo (b,f) azepina-5-carboxamida (Carbamazepina)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	10,11-Dihidro-N,N-dimetil-5 H-dibenzo (b,f) azepina-5-propanamina (Imipramina)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	Ester 1-metiletil do ácido (2-(4-tiazolil)-1 H-benzimidazol-5-il) carbamilo (Cambendazol)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Ester 1-metiletil do ácido-(2-(4-tiazolil)-1 H-benzimidazol-5-il) carbâmico (Cambendazol). Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.35.9.99	2-(2,6-Dicloroanilina)-2-imidazolina (Clonidina)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	(5-(Feniltio)-1 H-benzoimidazol-2-il) carbamato de metilo (Fenbendazol)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	(2-Butil-3-benzofuranil) (4-(2-(dietetilamino)etoxi)-3,5-diiodofenil) metanona (Amiodrona)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	4 (5) Etoxicarbonil-5 (4) metil imidazol (Cet-éster)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981) Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	N-Ciano-5-metil-N'-(2-(4 metil-5-imida zoil) metil tioetil) isotiocuréia (Cet-isotiocuréia)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981) Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.35.9.99	2,5-Difeniloxazol	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.39.4.99	Triamcinolona	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.39.4.99	Acetônido de triamcina- lona	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.39.4.99	6-Cloro-11 beta,17 alfa, 21-tridroxipregna- 1,4,6-trien-3,20-diona (Cloprednol)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.41.0.99	Hesperidina	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Cristais de hesperidina. Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.44.0.99	Rolitetraciclina	BR	C	LI	-	-	25	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação,
outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal:
Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(*) Tratamento tarifário não consolidado.
Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu ~~aos vinte~~ dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche